DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9494/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4668/2013
PROTOCOLO	: 1408900
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 32/2013 (peça 37), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 07.709.134/0001-25, representada neste ato pelo Sr. Marcos Cesar Moraes, CPF nº 069.560.008-73, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, "a", e artigo 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa par coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos hospitalar, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia/MS, de acordo com as condições e especificações técnicas do Edital, Anexos e Memorial Descritivo, com o contrato no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e prazo de vigência até 31/12/2013, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-10887/2013 (peça 19) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 08/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 32/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–18112/2014 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-5161/2015 (peça 29), opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 15-pág. 1), Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 9, 14, 19, 24, 29, 34, 39, 44, 50 e 56) e Notas Fiscais (peça 22-pág. 5-6, 7-8, 12-13, 17-18, 22-23, 27-28, 32-33, 37-38, 42-43, 48-49 e 54-55), compreendendo o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 32/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF nº 117.176.628-97, e a empresa **ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 07.709.134/0001-25, representada neste ato pelo Sr. Marcos Cesar Moraes, CPF nº 069.560.008-73, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator